



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Atos Administrativos	9
Outros atos administrativos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.789, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.169/10, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, integrante do art. 8º da Lei Municipal 2.169/10, o cargo constante do quadro abaixo, nos seguintes termos:

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
01	Lavador/Lubrificador	10	40 horas /semanais

Art. 2º – Fica incluído no anexo XI – Descrição de Cargos Permanentes, em Comissão e Funções Públicas, constante da Lei Municipal 2.169/10, a descrição do cargo de Lavador/lubrificador nos seguintes termos:

ANEXO XI DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.169/10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

A) DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS
Lavador/Lubrificador	I – Executar tarefas de lubrificar máquinas pesadas e veículos automotores em geral, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento desses veículos; II – Dirigir veículos e máquinas mediante autorização prévia, executar manobras nos veículos e máquinas que serão submetidos para lavagem, higienização e lubrificação; III – Executar serviços de lavagem e limpeza de veículos, máquinas e equipamentos da empresa, utilizando equipamentos e produtos químicos adequados; IV – Manter limpas as máquinas e equipamentos utilizados, e o local de trabalho. Fazer a limpeza interna e externa dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Remover resíduos, lavar, encerar, polir e escovar estofamentos dos veículos. Lavar caminhões de coleta. Aspirar bancos e portas malas. Limpar pegadores. Escovar caixilhos, limpar portas, janelas e vidros. Aplicar xampu automotivo, enxaguar veículos, aspirar água e resíduos. Secar área externa e interna do veículo e motor. V - Limpar painéis e tapetes. Escovar, lavar, varrer e remover detritos do local de lavagem dos veículos; VI - Controlar o estoque de material de limpeza; VII- Usar os equipamentos de proteção individual; VIII- Executar atividades correlatas da mesma natureza e grau de complexidade, quando solicitadas; IX -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS
	Possuir o ensino fundamental incompleto e habilitação para dirigir no mínimo na categoria D.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Integram a presente lei o relatório de estimativa do impacto econômico-financeiro (anexo I) e declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (anexo II), decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Getulina, em 11 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 5 de 13

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP - CEP 16450-000 Fone: (14)3552-9222
CNPJ nº. 44.528.842/0001-96 / E-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO Nº 3.330, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GETULINA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE do Município de Getulina, nos termos do DECRETO FEDERAL Nº 11.619, de 25 de julho de 2023, que “Convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude”, com o tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”, que será realizada dia 29 de setembro de 2023, às 13h00, no Centro Cultural “Hildebrando Miotello”.

Artigo 2º - A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE tem por objetivo contribuir para a construção e o fortalecimento da Política Pública de Juventude no Município, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo DECRETO ESTADUAL Nº 67.902, de 23 de agosto de 2023.

Artigo 3º - A coordenação dos trabalhos da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE será efetuada pela Prefeitura Municipal de Getulina, por meio das Secretarias de Esportes e de Juventude e Lazer, responsáveis pela organização e realização do evento que trata o artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Caberá à Comissão Organizadora do Município, constituída pelo Poder Executivo Municipal por meio da Portaria Municipal nº 4.869/2023, conjuntamente com as Secretarias de Esportes e de Juventude e Lazer, elaborar o regimento interno da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, a ser publicado no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP - CEP 16450-000 Fone: (14)3552-9222
CNPJ nº. 44.528.842/0001-96 / E-mail: pmgetu@terra.com.br

Artigo 5º - As Secretarias de Esportes e de Juventude e Lazer poderão expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE correrão por meio de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Getulina, Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getulina, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 7 de 13

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 4.869, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

“ESTABELECE A COMISSÃO MUNICIPAL DESTINADA A COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE QUE SERÁ REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE GETULINA”.

O CIDADÃO **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 3.330, de 31 de agosto de 2023;

Considerando a necessidade de coordenação da 1ª Conferência Municipal de Juventude do Município de Getulina, que será realizada dia 29 de setembro de 2023, às 13h00, no Centro Cultural “Hildebrando Miotello”.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece a Comissão Municipal destinada a coordenação dos trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Juventude que será realizada pelo Município de Getulina, compondo-se dos seguintes membros:

1. Maria Zilda Quirino Postigo
2. Ana Carolina Frigato
3. Pedro Henrique dos Anjos Scalón
4. Rodrigo Mengato Lima.

Art. 2º A Comissão ora nomeada deverá iniciar os seus trabalhos imediatamente, buscando planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3522-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

necessárias à realização da conferência municipal criada pelo Decreto Municipal nº. 3.330, de 31 de agosto de 2023;

Art. 3º Todos os Departamentos Municipais e demais órgãos da Administração Direta, deverão dar todo o apoio necessário ao bom desempenho da Comissão ora nomeada.

Art. 4º A participação dos integrantes designados acima, não farão a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 2.264, de 03 de abril de 2012, cujas as atividades se encerrarão concomitantemente ao encerramento da conferência municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 11 de setembro de 2023.

Assinado no original

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 9 de 13

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
297ª ZONA ELEITORAL DE LINS
Rua 9 de Julho, 816 - Centro – CEP: 16400-110 – Lins - SP
Fone/WhatsApp: (14) 3532-4436 Fone: (14) 3522-2284
e-mail: ze297@tre-sp.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 297ª ZONA ELEITORAL - LINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE GETULINA/SP E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GETULINA/SP

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 297ª Zona Eleitoral, Senhor(a) MARCO AURÉLIO GONÇALVES, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, o **MUNICÍPIO DE GETULINA/SP** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 44.528.842/0001-96, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), o Senhor ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GETULINA/SP** órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 44.528.842/0001-96, neste ato representado por CLAUDETE ELOTERIO doravante denominada simplesmente CMDCA.

CONSIDERANDO que o processo eleitoral unificado dos Conselhos Tutelares está previsto para ocorrer em todo país em 1º de outubro de 2023, conforme disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei 12.696/2012, que unificou o processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no país;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, que altera a Resolução nº 139/2010 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.650/2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

MINUTA - Acordo de cooperação (4772209)

SEI 0025543-11.2023.6.26.8297 / pg. 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 10 de 13

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE-SP nº 65/2021, que dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-SP nº 580/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do TRE-SP,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento de dados pessoais, compostos exclusivamente por NOME CIVIL, NOME SOCIAL, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO, DATA DE NASCIMENTO E INSCRIÇÃO ELEITORAL das eleitoras e eleitores do município de GETULINA/SP para a finalidade específica de realização das eleições do Conselho Tutelar em 1º/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

O compartilhamento de dados de eleitoras e eleitores se dará a título gratuito, para a finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, observando-se as regras previstas na legislação de proteção de dados vigente e demais cláusulas que seguem.

Parágrafo único. Os dados pessoais necessários à realização da eleição serão transmitidos por meio seguro, protegidos com recurso criptográfico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é firmado em caráter de estrita colaboração, não envolvendo a transferência de recursos entre os partícipes, devendo as despesas dele decorrentes serem custeadas pelos respectivos partícipes, por conta das dotações orçamentárias próprias

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. É obrigação da Justiça Eleitoral no presente acordo fornecer dados relativos à(s) zona(s) eleitoral(is) e, quando necessário, locais de votação do Município de GETULINA/SP e respectivas eleitoras e eleitores e inscrição eleitoral para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelo CMDCA e confecção de caderno de votação, sob responsabilidade do CMDCA, observando-se as regras vigentes de proteção de dados pessoais.
2. São obrigações do Município e do CMDCA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 11 de 13

- I. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente pela observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular de dados pessoais, com ciência, inclusive, de todas as pessoas que tiverem acesso aos dados pessoais objeto do presente acordo (termo anexo);
- II. responsabilizar-se pela eliminação, após o término da eleição, dos dados pessoais de eleitoras e eleitores recebidos, em qualquer meio, no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

CLÁUSULA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

O Município e o CMDCA são responsáveis, em razão do exercício da atividade objeto do presente acordo, por reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, decorrentes do tratamento dos dados pessoais que viole a legislação de proteção de dados pessoais que lhe fundamenta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo de cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Lins/SP (42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo), neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Getulina, em 05 de Setembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 12 de 13

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito(a) do Município de Getulina/SP

CLAUDETE ELEOTERIO
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Getulina/SP

MARCO AURÉLIO GONÇALVES
JUIZ DA 297ª ZONA ELEITORAL - LINS/SP

Testemunhas:

Giovanni Carvalho Sinosini
Chefe de Cartório da 297ª ZE de Lins/SP
Matrícula nº 15.170-0

Wilber Henrique Sakakura
Técnico Judiciário - 297ª ZE de Lins/SP
Matrícula nº 153982

(ANEXO ÚNICO)

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 13 de 13

Eu, CLAUDETE ELEOTERIO, abaixo identificado(a), na condição de colaborador(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de GETULINA/SP assumo o compromisso com o atendimento dos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como das demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos dados pessoais do(a)s eleitor(a)s contidos nas listagens emitidas para as Eleições dos Conselhos Tutelares, limitando-se a utilizá-las para o exercício das funções eleitorais, no dia do pleito de 1º/10/2023, sob pena de eventual responsabilização civil, penal e administrativa.

Local e Data:

Nome do colaborador(a):

Assinatura do(a) colaborador(a):



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO GONÇALVES, JUIZ ELEITORAL**, em 29/08/2023, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CARVALHO SINOSINI, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 30/08/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER HENRIQUE SAKAKURA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 30/08/2023, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4772209** e o código CRC **A51800CF**.

0025543-11.2023.6.26.8297

4772209v3